CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DE CASOS DE INSEGURANÇA ALIMENTAR IDENTIFICADOS ENTRE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADORA MAÍRA DO MST

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Os profissionais da educação das escolas públicas municipais deverão comunicar ao órgão competente do Poder Executivo quaisquer indícios de insegurança alimentar observados entre os alunos.

Art. 2º O Poder Executivo designará o órgão responsável pelo recebimento das comunicações e regulamentará esta Lei, definindo os procedimentos, medidas cabíveis e eventuais sanções para garantir sua efetividade.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei deverá estabelecer prazos e meios adequados para que os profissionais da educação realizem as comunicações de forma segura e sigilosa, garantindo a proteção dos alunos e de suas famílias.

Art. 3º O órgão responsável poderá adotar protocolos de triagem e encaminhamento dos casos notificados, promovendo o devido acompanhamento nutricional e assistencial aos alunos em situação de insegurança alimentar.

Art. 4º O Poder Executivo deverá oferecer capacitação periódica aos profissionais da educação para identificar sinais de insegurança alimentar e agir conforme os protocolos estabelecidos.

Art. 5º O descumprimento das normas estabelecidas para a comunicação dos casos poderá sujeitar os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, a serem detalhadas na regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA DO MST
Vereadora

Plenário Teotônio Villela, 17 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Assinado digitalmente por Maíra do MST.
Código de validação: 448cc5a4-5bfc-4214-a436-5ed2f7a2d5a2
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

"Quando a gente investe na alimentação escolar é porque ninguém consegue estudar de barriga vazia, ninguém. Uma criança que sai de casa sem tomar café, que não jantou uma janta de qualidade, com as calorias e as proteínas necessárias à noite, o que essa criança vai aprender na escola? Quem nunca passou fome não sabe o que é capacidade de não aprender nada quando a gente está com fome. Porque é duro." – Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

A fala do Presidente Lula reflete uma realidade vivida por milhares de crianças e adolescentes no Brasil: a fome compromete diretamente a capacidade de aprendizagem e o desenvolvimento escolar. A insegurança alimentar é um dos maiores desafios sociais do país e, no ambiente escolar, essa condição se traduz em dificuldades de concentração, queda no rendimento, desmotivação e até evasão.

Diante dessa realidade, este Projeto de Lei propõe a notificação compulsória dos casos de insegurança alimentar identificados pelos profissionais da educação, garantindo que o poder público possa agir de forma rápida e eficaz no enfrentamento dessa questão. Os professores e demais servidores das unidades escolares estão em contato direto com os estudantes e podem perceber sinais de privação alimentar, como cansaço excessivo, desatenção e queixas recorrentes de fome. No entanto, a ausência de um protocolo claro de notificação impede que essas situações sejam encaminhadas para uma resposta adequada.

Com a implementação desta política, será possível estabelecer um fluxo de comunicação entre as escolas e os órgãos responsáveis pela segurança alimentar, permitindo a adoção de medidas concretas, como a inclusão dessas crianças e suas famílias em programas de assistência, o reforço da alimentação escolar e o acompanhamento nutricional dos alunos em situação de vulnerabilidade.

Garantir que nenhuma criança precise enfrentar a fome para aprender é um compromisso que deve unir toda a sociedade. A escola não pode ser apenas um espaço de ensino, mas também de proteção e dignidade. Este Projeto de Lei visa fortalecer essa rede de cuidado e assegurar que cada aluno tenha a oportunidade de aprender e se desenvolver plenamente, sem que a fome seja um obstáculo para seu futuro.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação desta importante iniciativa, reafirmando o compromisso desta Casa com a educação, a dignidade e o futuro das nossas crianças.

Assinado digitalmente por Maíra do MST.
Código de validação: 448cc5a4-5bfc-4214-a436-5ed2f7a2d5a2
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal